



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

**CONCURSO PÚBLICO N.º 5/DRAM/2020 PARA A CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO DE “EMPREITADA DE ESTABILIZAÇÃO DA
ZONA COSTEIRA ADJACENTE AO MUSEU DA INDÚSTRIA
BALEEIRA EM S. ROQUE DO PICO”**

AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE
DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO

VOLUME I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

maio 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Índice

Objeto do Procedimento	3
Entidade Adjudicante	3
Escolha do procedimento	3
Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso	4
Preço anormalmente baixo	5
Inspeção do local dos trabalhos	5
Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento	5
Erros e omissões do caderno de encargos	6
Idioma.....	7
Contagem dos prazos	7
Proposta e documentos da proposta.....	7
Indicação dos preços das propostas.....	9
Propostas Variantes.....	10
Negociação	10
Prazo para apresentação da proposta	10
Modo de apresentação das propostas.....	10
Prazo de manutenção das propostas	11
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	11
Esclarecimentos e suprimento de propostas.....	11
Critério de adjudicação	12
Documentos de habilitação	18
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades.....	19
Caução	19
Redução do contrato a escrito	19
Despesas.....	20
Novas obras	20
Legislação aplicável	20
ANEXOS	22
ANEXO I.....	23
ANEXO II	25
ANEXO III.....	26



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente Programa visa a celebração do contrato referente à “EMPREITADA DE ESTABILIZAÇÃO DA ZONA COSTEIRA ADJACENTE AO MUSEU DA INDÚSTRIA BALEEIRA EM S. ROQUE DO PICO”, com a classificação CPV 45243500-7 Construção de defesas marítimas.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1 - A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia / Direção Regional dos Assuntos do Mar, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Morada: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 9, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890
- Correio eletrónico info.dram@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica AcinGov, disponibilizada em <https://www.acingov.pt>.

2 - As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMCT/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado no número anterior.

Cláusula 3.^a

Escolha do procedimento

Nos termos das alíneas b) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o Concurso Público.

Cláusula 4.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, em 27 de maio de 2020, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, atenta a autorização para diferimento e repartição do encargo, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 27 de novembro de 2019, ajustada em 22 de maio de 2020.

2 - Sem prejuízo de delegação de competências, o Senhor Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente programa do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/DRAM/2020 - EMPREITADA DE ESTABILIZAÇÃO DA ZONA COSTEIRA ADJACENTE AO MUSEU DA INDÚSTRIA BALEEIRA EM S. ROQUE DO PICO- Programa do Procedimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

3 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos indica-se que foram obtidos os pareceres prévios favoráveis das seguintes entidades:

- a. Capitania do Porto da Horta, de 18 de novembro de 2019;
- b. Portos dos Açores, S.A, de 26 de novembro de 2019;
- c. Direção Regional do Ambiente, de 27 de dezembro de 2019;
- d. Direção Regional da Cultura, de 15 de fevereiro de 2019;

e. Declaração da Direção Regional dos Assuntos do Mar, de 21 de janeiro de 2020, para efeitos de emissão da licença de utilização de recursos hídricos.

Cláusula 5.^a

Disponibilização e acesso ao procedimento

1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço indicado na cláusula 2.^a, desde o envio para publicação do anúncio do procedimento, onde podem ser consultadas pelos interessados entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:00 horas de cada dia útil, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica Acingov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

4 - A plataforma eletrónica Acingov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.

5 - O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

6 - A título meramente de divulgação e consulta prévia, sem custos, podem ser disponibilizadas as peças, por meio eletrónico, por solicitação para os contactos identificados na cláusula 2.^a.

Cláusula 6.^a

Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso

1 - O preço base do presente procedimento é de **€ 125.000,00** (cento e vinte cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - O prazo para a execução da empreitada é de 120 dias a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

3 - O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

5 - O procedimento é constituído pelos anúncios, por este Programa e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 7.^a

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor seja 40% ou mais inferior aquele preço base fixado no Caderno de Encargos, isto é, quando seja igual ou inferior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 8.^a

Inspeção do local dos trabalhos

1 - Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados podem inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 - Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento

1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, por escrito, à entidade adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.

2 - Os esclarecimentos a que se referem o número anterior são prestados por Sua Exa. o Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da referida plataforma eletrónica.

3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 - Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

5 - A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância no prazo previsto no n.º 1, obriga à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 - A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

7 - Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.^a

Erros e omissões do caderno de encargos

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica acinGov., uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

6 - As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Cláusula 11.^a

Idioma

1 - Todos os documentos imputáveis ao concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

2 - Os documentos técnicos do equipamento de construção, bem como os documentos previstos na alínea h) do n.º 1.2 da cláusula 14.^a do presente programa podem ser apresentados em inglês ou castelhano.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

1 - Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2 - Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 13.^a

Concorrentes

1 - Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

2 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

3 - Todos os membros que compõem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho) e devendo transmitir à entidade adjudicante a identificação da chefia do consórcio.

Cláusula 14.^a

Proposta e documentos da proposta

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

1.1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente programa do procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem;

1.2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o Anexo II do presente programa de procedimento.

b) Nota justificativa do preço proposto;

c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais. A lista é acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “Excel”, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições, cuja base de preenchimento é fornecida pela entidade adjudicante. No caso de divergência entre o mapa de quantidades em formato “Excel” e o mapa de quantidades em formato “PDF”, prevalece este último. No caso de divergência entre o mapa de quantidades apresentada pelo concorrente e o mapa de quantidades da entidade adjudicante, prevalece este último;

d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

i. Memória descritiva e justificativa, que inclui a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;

ii. Diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da Consignação da empreitada, com escala temporal diária, no qual se assinalam, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins;

iii. Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos/dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada, devendo explicitar os rendimentos calculados e afetação dos mesmos às diversas atividades;

iv. Plano de equipamentos a afetar à empreitada indicando os efetivos mensais, expressos em efetivos/dia de cada equipamento, devendo explicitar os rendimentos calculados e a afetação dos mesmos às diversas atividades, identificando as marcas, modelos e características;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

v. Plano de pagamentos que deve conter a previsão quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Dono de Obra, de acordo com o Plano de trabalhos;

e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução de obra, que inclui, também, informação sobre o Sistema de Gestão e Segurança e Saúde no Trabalho, o Sistema de Gestão da Qualidade e as medidas a tomar para a minimização dos impactos ambientais que pretende implementar durante a execução da obra. O concorrente deve especificar os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;

f) Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC I.P.). No caso de agrupamentos concorrentes esta declaração deverá, ainda, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar. No caso de se verificar a subcontratação de alguns trabalhos que constituem a empreitada o concorrente deve apresentar alvarás ou certificados da titularidade dos subcontratados, acompanhados de declarações destes últimos na qual se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

3 - Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante. No caso da proposta ser apresentada por agrupamento, tem de ser assinada pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem;

Cláusula 15.^a

Indicação dos preços das propostas

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

3 - Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 16.^a

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Cláusula 18.^a

Prazo para apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGov até às 23:59 horas, hora de Lisboa, 22:59 horas da Região Autónoma dos Açores, do 18.º (**décimo oitavo**) dia consecutivo contado a partir da data do envio para publicação do anúncio previsto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 19.^a

Modo de apresentação das propostas

1 - As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica contratualizada pela SRMCT/DRCT – ACINGOV, com endereço identificado na cláusula 2.^a.

2 - As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

4 - O não cumprimento no disposto no número anterior, considerando que não assegura a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146º do CCP.

5 - Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.

6 - Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.

7 - Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea da cláusula 14 do Programa de Procedimento a que respeitam.

8 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

9 - As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma - Acingov,

Cláusula 20.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 21.^a

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma acinGov, no sítio www.acingov.pt.

2 - Todas as propostas apresentadas poderão ser consultadas na referida plataforma de contratação pública, acinGov.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados a partir da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

Cláusula 22.^a

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 2 da cláusula 9.ª, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma acinGov.

Cláusula 23.ª

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1 – Qualidade técnica da proposta – 55%

K2 – Preço – 45%

As ponderações de cada fator são propostas tendo em consideração que deve ser valorizada a qualidade técnica da proposta, mas que esta não pode ser dissociada do preço e que a coerência e equilíbrio entre os dois fatores se traduzirá numa melhor relação qualidade/preço.

A proposta economicamente mais vantajosa resultará, assim, da aplicação da ponderação dos fatores, conforme expressão matemática seguinte:

$$K_n = 0,55K_{1n} + 0,45K_{2n}$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa será aquela cuja pontuação final (**K_n**) for mais elevada.

"n" é o número do concorrente responsável pela proposta e corresponde à ordem de entrada da proposta nos serviços. As pontuações calculadas (**K_n**, **K_{1n}** e **K_{2n}**) serão arredondadas às centésimas.

O fator K1 subdivide-se em dois subfactores, K1.1 – Plano de trabalhos e K1.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Em caso de igualdade na pontuação final, a ordenação será pela ordem decrescente, e sucessiva, dos fatores K1 (Qualidade técnica da proposta), K1n; K1.1n; K1.2n. Caso ainda persista a igualdade, a ordenação será pela ordem decrescente do fator K2n (Preço), considerando que em condições equivalentes de qualidade/preço, opta-se pelo menor custo.

Persistindo, mesmo assim, a igualdade, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, será feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito são convocados com 5 dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinada pelos concorrentes presentes e pelos membros do Júri. A falta de um dos concorrentes não determina o adiamento do sorteio.

Densificação do fator K1 “Qualidade técnica da proposta”:

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com as seguintes ponderações:

K1.1 – Plano de trabalhos – 70%

K1.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução – 30%

As ponderações consideradas para cada subfactor resultam do entendimento de que o planeamento ou programação dos trabalhos a desenvolver será de maior importância para o controlo e gestão do contrato por parte da entidade contratante relativamente à descrição de como os trabalhos serão desenvolvidos. Estas ponderações são as que de forma generalizada têm sido consideradas nos últimos anos, na ponderação destes subfactores.

A pontuação deste fator (**K1**) resulta assim da seguinte equação:

$$K1n = (0,70 \times K1.1n) + (0,30 \times K1.2n)$$

Em que:

K1.1n = pontuação atribuída ao subfactor “Plano de trabalhos”.

K1.2n = pontuação atribuída ao subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução”.

A pontuação de cada um dos subfactores varia entre 0 e 20 pontos e será obtida pela soma aritmética das pontuações de cada um dos conjuntos de atributos. Cada subfactor é constituído por 6 conjuntos de 4 atributos, com pontuações iguais, com exceção dos conjuntos F de ambos os subfactores.

Densificação dos subfactores K1.1 “Plano de Trabalhos” e K2.2 “Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

Para a avaliação destes subfactores serão analisados os parâmetros relativos à qualidade, à exequibilidade e à coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução e natureza da intervenção, bem como à descrição da metodologia e dos processos de execução, e das medidas de controlo da qualidade, gestão ambiental e resíduos e segurança no trabalho

K 1.1 – Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica todas as atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver, e respetivos prazos de execução.	3,5
	Indica a maioria (mais de 2/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução.	2,5
	Indica algumas (1/3 a 2/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução	1,0
	Indica poucas (menos de 1/3) das atividades previstas no mapa de quantidades, ou serviços a desenvolver e respetivos prazos de execução	0,0
B	Todos os prazos de execução das atividades ou serviços são exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	3,5
	Alguns (inferior a 1/3) dos prazos de execução das atividades ou serviços são dificilmente exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	2,5
	Muitos dos prazos (superior a 1/3) de execução das atividades ou serviços não são exequíveis atentas as quantidades previstas e os meios propostos	1,0
	Não permite aferir a exequibilidade dos prazos de execução da maioria das atividades ou serviços	0,0
C	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, adequada ao local e à natureza da intervenção, evidenciando um escalonamento com relações de precedência claras e sem adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados	3,5
	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, adequada ao local e à natureza da intervenção, mas evidencia falhas em algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente não justificados	2,5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

	Apresenta uma programação das atividades ou serviços, pouco adequada ao local e à natureza da intervenção, ou evidencia muitas falhas nas relações de precedência e/ou apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados	1,0
	Não permite aferir a adequabilidade da programação das atividades ou serviços, ao local e à natureza da intervenção	0,0
D	Indica cargas de mão-de-obra e adequadas qualificações profissionais para todas as atividades ou serviços	3,5
	As cargas de mão-de-obra e as respetivas qualificações profissionais não são adequadas em algumas (inferior a 1/3) das atividades ou serviços a que estão afetas	2,5
	As cargas de mão-de-obra e as respetivas qualificações profissionais não são adequadas em muitas (superior a 1/3) das atividades ou serviços a que estão afetas	1,0
	Não permite aferir a adequabilidade das cargas da mão-de-obra e/ou da sua qualificação profissional	0,0
E	Indica as cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e respetivas características ou marcas e modelos para todas as atividades ou serviços.	3,5
	Indica cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e respetivas características ou marcas e modelos para a maioria (superior a 2/3) das atividades ou serviços	2,5
	Indica cargas de máquinas e equipamentos adequadas à natureza da intervenção e/ou respetivas características ou marcas e modelos para muitas (entre 1/3 a 2/3) das atividades ou serviços	1,0
	Indica cargas de máquinas e equipamentos sem afetação às atividades ou serviços, ou afeta poucas (inferior a 1/3), ou pouco ou nada adequadas à natureza da intervenção	0,0
F	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados são coerentes entre si	2,5
	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados revelam algumas (inferior a 1/3) incoerências entre si	2,0
	As cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados revelam muitas (superior a 1/3) incoerências entre si	1,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

	Não permite aferir a coerência entre as cargas e qualificações de mão-de-obra e as cargas e características de máquinas e equipamentos indicados ou não são na sua maioria (superior a 2/3) coerentes	0,0
--	---	-----

TOTAL K1.1

0,0

K 1.2 - MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO

A	Descreve de forma muito detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, incluindo, nomeadamente, processos de execução para todos os conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	3,5
	Descreve de forma detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, incluindo processos de execução para a maioria dos conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	2,5
	Descreve de forma pouco detalhada e esclarecedora a metodologia a adotar, nomeadamente com apenas alguns dos conjuntos de atividades ou serviços, da mesma natureza	1,0
	Descreve de forma generalista e vaga a metodologia a adotar	0,0
B	Revela perfeito conhecimento do local de intervenção, fundamentado pormenorizadamente na análise das condições de acesso e de implantação dos trabalhos	3,5
	Revela relativo conhecimento do local de intervenção, nomeadamente pela análise simplificada das condições de acesso ao local, ainda que apresente uma pormenorizada implantação dos trabalhos	2,5
	Revela pouco conhecimento do local de intervenção, nomeadamente por uma análise genérica das condições de acesso e de implantação dos trabalhos	1,0
	Revela desconhecimento do local de intervenção, por referências gerais ou remetendo para disposições das peças do procedimento	0,0
C	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

	Não descreve as medidas a implementar em matéria de controlo de qualidade ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
D	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0
	Não descreve as medidas a implementar em matéria de ambiente e gestão de resíduos ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
E	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, sendo todas adequadas e em conformidade com as peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	3,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, sendo algumas genéricas ou pouco adequadas ao disposto nas peças do procedimento e demais regulamentação aplicável	2,5
	Descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde, de uma forma genérica ou pouco objetiva	1,0
	Não descreve as medidas a implementar em matéria de segurança e saúde/ ou as medidas descritas são inadequadas	0,0
F	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa são coerentes com o exposto no plano de trabalho	2,5
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa apresentam algumas incoerências com o exposto no plano de trabalhos	2,0
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa apresentam muitas incoerências com o exposto no plano de trabalhos	1,0
	A metodologia e as medidas descritas na memória descritiva e justificativa são incoerentes com o plano de trabalhos	0,0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

TOTAL K1.2

0,0

Densificação do fator K2 “Preço”:

As pontuações do fator preço (K2) serão obtidas por cálculo através da aplicação da equação seguinte.

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise.

Cláusula 24.^a

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, emitida conforme modelo constante do Anexo III do presente programa do procedimento;

ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Cópia dos Alvarás ou Certificados de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:

i) 2.^a Subcategoria (Obras portuárias) da 3.^a Categoria (Obras hidráulicas), da classe que cubra o valor global da proposta;

ii) 5.^a Subcategoria (Dragagens) da 3.^a Categoria (Obras hidráulicas), da classe correspondente ao valor destes trabalhos.

iii) 1.^a Subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA) da 4.^a Categoria (Instalações elétricas e mecânicas) da classe correspondente ao valor destes trabalhos.

iv) 1.^a Subcategoria (Demolições) da 5.^a (Outros trabalhos), da classe correspondente ao valor destes trabalhos.

c) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

d) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2 - Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea b) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 - O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará referido na alínea b) do n.º1 do presente artigo, consoante o caso, pode apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

4 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

Cláusula 25.^a

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1 - No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação solicitados na cláusula 24.^a do presente procedimento através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2 - Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 26.^a

Caução

1 - Não é exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Cláusula 27.^a

Redução do contrato a escrito

1 - O contrato é reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

2 - Até à data da celebração do contrato, o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante, através da plataforma, a documentação prevista no n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º da Lei n.º 40/2015, de 01 de junho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 03 de julho:

- a) Curriculum vitae do diretor de obra;
- b) Termo de responsabilidade do diretor da obra e dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- c) Documentos comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válido do diretor da obra e dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- d) Documento comprovativo da contratação de diretor de obra.

2 - Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

Cláusula 28.^a

Despesas

1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargos dos concorrentes.

2 - Todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação e vigor, constituem encargo do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Novas obras

Para efeitos do disposto da alínea q) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, não se prevê a realização de novas obras, nos termos previstos na alínea a) do artigo 25.º do CCP.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como, o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1.1. da cláusula 14.ª do programa do procedimento e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do n.º 1.2 da cláusula 14.ª do programa do procedimento)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da " (*designação da empreitada*)", a que refere o programa datado de de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, valor que resulta do somatório da lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução e dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante, e que dela fazem parte integrante, no prazo de (*indicar o prazo de execução*) dias/meses.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
Direção Regional dos Assuntos do Mar

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro) e a subalínea i. da alínea a) do n.º 1 da cláusula 24.ª do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.